



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

PARECER n. 00123/2018/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU

NUP: 23074.057947/2018-61

INTERESSADOS: UFPB - CCA DIREÇÃO DE CENTRO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. VEDAÇÃO DE ATOS DE NATUREZA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO ÂMBITO DA UFPB. APLICAÇÃO DA VEDAÇÃO AOS SERVIDORES TERCEIRIZADOS. PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO.

Ilmo. Sr. Diretor do Centro de Ciências Agrárias/UFPB,

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Federal junto à UFPB solicitando esclarecimentos acerca de dúvidas atinentes à manifestação político-partidária de servidores terceirizados no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, considerando o memorando circular 17/2018 – Reitoria – SGA, que veda atos de natureza político-partidária no âmbito da UFPB.

Os questionamentos formulados pelo Diretor do Centro de Ciências Agrária/UFPB foram os seguintes (fl. 01):

1. Está proibida a manifestação político-partidária de servidores terceirizados no âmbito do Centro de Ciências Agrárias da UFPB?
2. Se sim, caso um servidor de empresa terceirizada realize alguma manifestação político-partidária por via de carro de som, panfletagem durante o expediente semanal, participação de caminhadas junto a candidatos dentro das dependências do Centro no horário de trabalho e etc., como devemos proceder administrativa e legalmente para que o referido servidor ou empresa sejam responsabilizados?
3. E caso sejam detectadas e comprovadas situações de coação ou de promessas de vantagens indevidas à servidores terceirizados por parte de outros servidores terceirizados com fins político-partidários, há alguma forma de responsabilização do referido servidor ou empresa?

É, em síntese, o que cabia relatar.

Cumprido, de início, observar a definição de agente público trazida pelo § 1º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997:

Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

É possível verificar, portanto, que a definição de agente público dada pela Lei é a mais ampla possível, de forma que compreende inclusive aqueles que se vinculam contratualmente com o Poder Público – dentre eles, os prestadores terceirizados de serviço. **Consequentemente, a estes se aplicam todas as vedações dirigidas aos agentes públicos.**

Neste ponto, reitera-se o entendimento manifestado na NOTA n. 00343/2018/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU: **quaisquer atos de natureza político-partidária são peremptoriamente vedados no âmbito da Universidade Federal da Paraíba**, em conformidade com o art. 101 do Estatuto da UFPB.

Caso um servidor terceirizado realize alguma manifestação político-partidária vedada no âmbito da instituição, **é necessário notificar a empresa a respeito da conduta e abrir procedimento de sanção contratual**, conforme art. 68 da Instrução normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do MPGD, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por fim, caso sejam detectadas situações de coação ou de promessas de vantagens indevidas a servidores terceirizados por parte de outros servidores terceirizados com fins político-partidários, **deve-se informar imediatamente a esta Procuradoria Federal junto à UFPB, para que o caso seja encaminhado ao Ministério Público para apuração da prática do crime previsto no art. 300 do Código Eleitoral**, *in verbis*:

Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:

Pena – detenção até 6 meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Sendo essas as considerações que tinha a fazer sobre o assunto, encaminho o processo para ciência ao consulente.

João Pessoa, 25 de setembro de 2018.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB

LARISSA BERNARDINO SENCANES
ESTAGIÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074057947201861 e da chave de acesso 4638b817

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 174482181 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 25-09-2018 14:59. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 25/09/2018

PARECER N° 00123/2018 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(N° do Documento: 123)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/07/2021 13:18)
ERVONE LAUREANO BARBOSA FRAGOSO
SECRETARIO EXECUTIVO
2248204

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
123, ano: **2018**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **01/07/2021** e o código de verificação:
6f93ef1420